



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



050/2025 – DJ-RG

P A R E C E R

Processo nº 09/2025

Inexigibilidade nº 03/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria

Contratação de Sistema Informatizado para Autuação da Diretoria de Justiça – Recebimento de Intimações e Citações Eletrônicas – Sistema ESAJ e/ou EPROC-SOFTPLAN – Procuradoria.

Chega até esta subscritora a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 78, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes:

- | | | |
|------------|---|-------------------------------|
| Fls. 40/54 | - | Termo de Referência; |
| Fls. 6/13 | - | Estudo Técnico Preliminar; |
| Fls. 66 | - | Quadro de Cotações; |
| Fls. 71 | - | Autorização de Processamento; |

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fls. 72/73 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 74 - Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
- Fls. 113 e seguintes - Atestados de Capacidade Técnica;
- Fls. 127 - Justificativa;
- e, finalmente,
- Fls. 131/145 - Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

Relativamente à análise jurídica, temos que este processo chegou à signatária para análise prévia dos aspectos legais da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência, cumprindo ressaltar que o presente estudo está respaldado no fato de se tratar de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, tudo de acordo com o documento de fls. 61/62, devidamente chancelado pela justificativa de fls. 127.

A responsabilidade desta advogada é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa da signatária verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência desta advogada, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaيرا.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaيرا.sp.gov.br



de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Daí concluímos que a Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Por fim, esta signatária dá conta de que está se valendo do *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 7.360, de 13 de janeiro de 2025, no que diz respeito a efetividade dos atos da administração.

Guaíra, 19 de fevereiro de 2025.

Rosimeire Germano Silva

Assessora da Diretoria de Justiça e Segurança Pública